



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



CONTRATO Nº 20240196  
PREGÃO Nº 002-2024-PG-PMU

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, CNPJ Nº 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARÁ, Nº 651 - CAMINHO DAS ÁRVORES denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra. KELLY CRISTINA DESTRO, PRREFEITA MUNICIPAL, e do outro lado HENRIQUE MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 28.897.419/0001-07, com sede na R PRINCESA ISABEL, 281, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. ALDO RODRIGUES DE CASTRO, portador do CPF 333.279.983-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS-PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009099	JUNTA TAMPA VALVULA - Marca.: VEDAMOTOS	UNIDADE	1,00	18,000	18,00
028910	PNEU - Marca.: LEVORIM pneu POP 110 traseiro	UNIDADE	80,00	223,330	17.866,40
030613	ESCOVA MOTO PARTIDA - Marca.: SCT	UNIDADE	11,00	36,000	396,00
030634	RETENTOR BENGALA - Marca.: MHX	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
034214	SERVIÇO DE REVISÃO MOTO BROS - Marca.: MECANICO	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
034222	CABO DE ACELARADOR BROS - Marca.: MAX	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
034223	CABO DE EMBREAGEM BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	32,00	20,000	640,00
034224	CABO DE FREIO BROS - Marca.: MAX	UNIDADE	28,00	15,000	420,00
034227	AMORTECEDOR TRASEIRO BROS - Marca.: COFAP	JOGO	10,00	620,000	6.200,00
034228	JUNTA MOTOR BROS - Marca.: VEDAMOTOS	JOGO	18,00	40,000	720,00
034230	PISTÃO E ANEIS BROS - Marca.: KMP	KIT	18,00	96,000	1.728,00
034231	KIT TRANSMISSÃO BROS - Marca.: MAX	KIT	35,00	130,000	4.550,00
034234	LONA DE FREIO DIANT TRASEIRO BROS - Marca.: DIAFRANG	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
034235	MANETE DE FREIO BROS - Marca.: COMETA	UNIDADE	25,00	10,000	250,00
034239	PISCA COMPLETO DIANTEIRO BROS - Marca.: GVS	UNIDADE	40,00	20,000	800,00
034240	PISCA COMPLETO TRASEIRO BROS - Marca.: GVS	UNIDADE	36,00	25,000	900,00
034246	RETENTOR DE BENGALA BROS - Marca.: CORTECO	UNIDADE	38,00	25,000	950,00
034247	ROLAMENTO DIANTEIRO BROS - Marca.: GBR	UNIDADE	54,00	15,000	810,00
034249	ROLAMENTO TRASEIRO BROS - Marca.: GBR	UNIDADE	54,00	10,000	540,00
034250	SOQUETE FAROL BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	32,00	16,500	528,00
034252	STOP DE FREIO BROS - Marca.: SCT	UNIDADE	22,00	68,000	1.496,00
034257	CABO DE ACELERADOR TITAN - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
034258	CABO DE EMBREAGEM TITAN - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
034260	CABO DE FREIO TITAN - Marca.: MAX	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
034264	AMORTECEDOR TRASEIRO TITAN - Marca.: SCT	JOGO	2,00	220,000	440,00
034265	JUNTA MOTOR TITAN - Marca.: VEDAMOTOS	JOGO	2,00	35,000	70,00
034267	PISTÃO E ANEIS TITAN - Marca.: KMP	KIT	3,00	130,000	390,00
034269	KIT TRANSMISSÃO TITAN - Marca.: RIFFEL	KIT	3,00	126,000	378,00
034270	LAMPADA DO FAROL TITAN - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
034271	LONA DE FREIO DIANT TRASEIRO TITAN - Marca.: DIAFRAN	UNIDADE	3,00	32,500	97,50
034272	MANETE DE FREIO TITAN - Marca.: COMETA	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
034275	PISCA COMPLETO DIANTEIRO TITAN - Marca.: GVS	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
034276	PISCA COMPLETO TRASEIRO TITAN - Marca.: GVS	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
034281	ROLAMENTO DIANTEIRO TITAN - Marca.: GBR	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
034282	ROLAMENTO TRASEIRO TITAN - Marca.: GBR	UNIDADE	1,00	26,000	26,00
034283	SOQUETE FAROL TITAN - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	18,500	18,50
034302	CABO DE ACELERADOR POP 100 - Marca.: MAX	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
034303	CABO DE EMBREAGEM POP 100 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
034305	CABO DE FREIO POP 100 - Marca.: MAX	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
034325	LAMPADA DO FAROL POP 100 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
034326	LONA DE FREIO DIANT TRASEIRO POP 100 - Marca.: DIAFR	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
034328	MANETE DE FREIO POP 100 - Marca.: COMETA	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
034330	PISCA COMPLETO DIANTEIRO POP 100 - Marca.: GVS	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
034331	PISCA COMPLETO TRASEIRO POP 100 - Marca.: STLUS	UNIDADE	3,00	65,000	195,00
034334	RETENTOR DE BENGALA POP 100 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
034335	ROLAMENTO DIANTEIRO POP 100 - Marca.: GBR	UNIDADE	12,00	10,000	120,00
034336	ROLAMENTO TRASEIRO POP 100 - Marca.: GBR	UNIDADE	12,00	10,000	120,00
034337	SOQUETE FAROL POP 100 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	16,500	16,50
034338	STOP DE FREIO POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	1,00	52,500	52,50
034341	MANETE DE EMBREAGEM BROS - Marca.: COMETA	UNIDADE	22,00	10,000	220,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



036179	CDI BROS - Marca.: SCT	UNIDADE	11,00	160,000	1.760,00
036180	FILTRO DE AR BROS - Marca.: FILTRO	UNIDADE	16,00	25,000	400,00
036443	CABO DE ACELERADOR BROS - Marca.: MAX	UNIDADE	23,00	15,000	345,00
042347	VELA DA BROS 150 - Marca.: NGK	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
042354	GUIDÃO DA BROS 150 - Marca.: POR TORK	UNIDADE	1,00	75,000	75,00
042358	BENGALAS DA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
042389	RODA DIANTEIRA DA BROS 150 - Marca.: MAX	UNIDADE	1,00	155,000	155,00
042479	VELA DE IGNIÇÃO DA POP 100 - Marca.: NGK	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
042487	LONA DE FREIO TRASEIRO DA POP 100 - Marca.: DIAFRANG	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
042489	LONA DE FREIO DIANTEIRA DA POP 100 - Marca.: DIAFRAN	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
042490	RETROVISOR DA POP 100 - Marca.: GVS	PAR	2,00	15,000	30,00
042510	FAROL DA POP 100 - Marca.: STLUS	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
042512	PARALAMA DIANTEIRO DA POP 100 - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
042514	CARENAGEM DO FAROL DA POP 100 - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
042515	CORRENTE DE COMANDO DA POP 100 - Marca.: MHX	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
042517	PEDAL DE FREIO TRASEIRO DA POP 100 - Marca.: PROTORK	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
042861	DESCARGA PARA BROS - Marca.: POR TORK	UNIDADE	3,00	330,000	990,00
042977	FAROL DA BROS - Marca.: STLUS	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
042978	PARALAMA DIANTEIRO DA BROS - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
042983	CORRENTE DE COMANDO BROS - Marca.: MHX	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
043443	PNEU 80/100 R14 - Marca.: RINALDE	UNIDADE	2,00	206,000	412,00
043444	PNEU 60/100 R17 - Marca.: RINALDE	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
043509	VELA DE IGNIÇÃO BROS - Marca.: NGK	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
043511	CARBURADOR DA BROS - Marca.: SCT	UNIDADE	3,00	165,000	495,00
043512	PAINEL COMPLETO DA BROS - Marca.: SCT	UNIDADE	3,00	180,000	540,00
043514	BOÍIA DE COMBUSTIVEL BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	82,000	246,00
043515	CARENAGEM DO FAROL DA BROS - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
043516	PEDAL DE FREIO TRASEIRO BROS - Marca.: PROTORK	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
045657	AMORTECEDOR TRASEIRO DA BROS - Marca.: BRAVO	UNIDADE	4,00	550,000	2.200,00
046260	PAINEL DA POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	1,00	160,000	160,00
046262	PARALAMA TRASEIRO POP 100 - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
046265	PNEU TRASEIRO DA POP 100 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
046266	PNEU DIANTEIRO POP 100 - Marca.: RINALDE	UNIDADE	3,00	193,300	579,90
046271	JUNTA DO MOTOR DA BROS - Marca.: VEDAMOTOS	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
046276	PNEU DIANTEIRO DA BROS - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	26,00	286,600	7.451,60
046277	PNEU TRASEIRO DA BROS - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	22,00	300,000	6.600,00
046292	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTO - Marca.: LUBRAX	LITRO	108,00	26,500	2.862,00
046300	MANETE LADO DIREITO DA POP 100 - Marca.: COMETA	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
046302	AMORTECEDOR TRASEIRO DA POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
046304	LANTERNA TRASEIRA DA POP 100 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	13,00	65,000	845,00
046325	CAPACETE COM VISEIRA Nº 58 - Marca.: PRO TORK	UNIDADE	11,00	121,000	1.331,00
	PRODUZIDO EM ABS/POLICARBONATO, COM CINTA JUGULAR COM ENGATE RÁPIDO, CASCO INTERNO CAPAZ DE ABSORVER IMPACTOS E COM ABERTURA AUTOMÁTICA, ELEMENTO DE SINALIZAÇÃO NO MÍNIMO QUATRO ELEMENTOS RETRO REFLEXIVOS FRONTAIS, LATERAIS E TRASEIROS, OS CAPACETES DEVEM POSSUIR COR PRETA OU VERMELHA.				
046326	CAPACETE COM VISEIRA Nº 60 - Marca.: PRO TORK	UNIDADE	7,00	120,000	840,00
	PRODUZIDO EM ABS/POLICARBONATO, COM CINTA JUGULAR COM ENGATE RÁPIDO, CASCO INTERNO CAPAZ DE ABSORVER IMPACTOS E COM ABERTURA AUTOMÁTICA, ELEMENTO DE SINALIZAÇÃO NO MÍNIMO QUATRO ELEMENTOS RETRO REFLEXIVOS FRONTAIS, LATERAIS E TRASEIROS, OS CAPACETES DEVEM POSSUIR COR PRETA OU VERMELHA.				
	OBJETO DEVERA ESTAR EM ACORDO COM UMA DAS NORMAS DA ABNT 7471, NBR 7472 E NBR 7472, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - CAPACETE PARA CONDUTORES E PASSAGEIROS DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.				
046332	SERVIÇO MECANICO MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	55,00	35,000	1.925,00
051725	KIT TRANSMISSÃO DA POP 100 - Marca.: RIFFEL	UNIDADE	11,00	90,000	990,00
051727	JUNTA MOTOR POP - Marca.: VEDAMOTOS	JOGO	2,00	40,000	80,00
051728	PISTÃO E ANEIS POP - Marca.: KMP	KIT	3,00	130,000	390,00
051729	LONA DE FREIO DIANTEIRO BROS - Marca.: DIAFRANG	UNIDADE	34,00	25,000	850,00
051730	LONA DE FREIO TRASEIRO BROS - Marca.: DIAFRANG	UNIDADE	34,00	24,000	816,00
051755	RETROVISOR DA BROS 150 - Marca.: GVS	PAR	2,00	35,000	70,00
051757	CABO DE VELOCIMETRO DA POP 100 - Marca.: MAX	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
051759	RODA DIANTEIRA DA POP 100 - Marca.: MAX	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
064411	KIT PARTE FORÇA - Marca.: KMP	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
	CAPACETE COM VISEIRA Nº 56 - Marca.: GOW	UNIDADE	6,00	121,000	726,00
	PRODUZIDO EM ABS/POLICARBONATO, COM CINTA JUGULAR COM ENGATE RÁPIDO, CASCO INTERNO CAPAZ DE ABSORVER IMPACTOS E COM ABERTURA AUTOMÁTICA, ELEMENTO DE SINALIZAÇÃO NO MÍNIMO QUATRO ELEMENTOS RETRO REFLEXIVOS FRONTAIS, LATERAIS E TRASEIROS, OS CAPACETES DEVEM POSSUIR COR PRETA OU VERMELHA.				
	OBJETO DEVERA ESTAR EM ACORDO COM UMA DAS NORMAS DA ABNT 7471, NBR 7472 E NBR 7472, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - CAPACETE PARA CONDUTORES E PASSAGEIROS DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.				
109891	CAPA PARA BANCO BROS - Marca.: PROTECAP	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
109893	CABO DO VELOCIMETRO BROS - Marca.: MAX	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
109894	ESCAPAMENTO BROS - Marca.: POR TORK	UNIDADE	2,00	330,000	660,00
109898	PNEU PARA MOTO - 100/90 -R18 - Marca.: RINALDE	UNIDADE	4,00	220,000	880,00
109940	SERVIÇO DE REVISÃO MOTO XRE 300 - Marca.: MECANICO	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
110976	GRAXA BRANCA PARA LUBRIFICAR CORRENTE - Marca.: MHX	UNIDADE	4,00	8,600	34,40
110998	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU - Marca.: MECANICO	UNIDADE	40,00	16,000	640,00
111008	SERVIÇO DE REVISÃO MOTO POP - Marca.: MECANICO	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
111012	CÂMARA DE AR DIANTEIRO POP - Marca.: RINALDE	UNIDADE	35,00	36,000	1.260,00
111013	CÂMARA DE AR TRASEIRO POP - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	35,00	36,000	1.260,00
111014	AMORTECEDOR TRASEIRO POP - Marca.: SCT	UNIDADE	8,00	200,000	1.600,00
111015	JUNTA DO MOTOR POP - Marca.: VEDAMOTOS	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
111016	PISTÃO DE ANEIS POP - Marca.: KMP	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
111018	LAMPADA FAROL POP - Marca.: PHILLIPS	UNIDADE	6,00	25,000	150,00
111021	MANETE DE EMBREAGEM POP - Marca.: COMETA	UNIDADE	6,00	15,000	90,00
111022	MANETE DE FREIO POP - Marca.: COMETA	UNIDADE	6,00	15,000	90,00
111023	PISCA COMPLETO DIANTEIRO POP - Marca.: GVS	UNIDADE	6,00	25,000	150,00
111025	RETENTOR DE BENGALA POP - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	25,000	200,00
111026	ROLAMENTO DIANTEIRO POP - Marca.: GBR	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
111027	ROLAMENTO TRASEIRO POP - Marca.: GBR	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
111028	SOQUETE FAROL POP - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	17,500	87,50
111030	CÂMARA DE AR DIANTEIRO BROS - Marca.: RINALDE	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



111031	CAMARA DE AR TRASEIRO BROS - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	50,00	43,000	2.150,00
111032	LAMPADA FAROL BROS - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	33,00	30,000	990,00
111033	CABO ACELERADOR DA POP 100 - Marca.: MAX	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
111091	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU SEM CÂMARA DE MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
114034	SERVIÇO DE TROCA DE LANTERNA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
126728	RODA TRASEIRA DA BROS - Marca.: MAX	UNIDADE	1,00	170,000	170,00
126733	MANETE LADO DIREITO DA BROS - Marca.: COMETA	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
126734	LANTERNA TRASEIRA DA BROS - Marca.: SCT	UNIDADE	14,00	65,000	910,00
126736	LAMPADA DA LANTERNA DA BROS - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
126759	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU PREDADOR - Marca.: MECANICO	UNIDADE	9,00	10,000	90,00
126762	SERVIÇO DE TROCA DO KIT DE TRANSMISSÃO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	59,00	10,000	590,00
126763	SERVIÇO DE TROCA DA LAMPADA DO FAROL - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	9,00	10,000	90,00
126764	SERVIÇO DE TROCA DA LONA DE FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
126765	SERVIÇO DE TROCA DO PISCA DIANTEIRO COMPLETO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	9,00	10,000	90,00
126766	SERVIÇO DE TROCA DO PISCA TRASEIRO COMPLETO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	9,00	10,000	90,00
126768	SERVIÇO DE TROCA DO RETENTOR DE BENGALA - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	29,00	20,000	580,00
126769	SERVIÇO DE TROCA DO ROLAMENTO DIANTEIRO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
126770	SERVIÇO DE TROCA DO ROLAMENTO TRASEIRO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
126772	SERVIÇO DE TROCA DO STOP DE FREIO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	9,00	20,000	180,00
126773	SERVIÇO ELETRICO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
126774	SERVIÇO DE TROCA DE OLEO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	70,00	10,000	700,00
126776	SERVIÇO DE TROCA DO CABO DE ACELERADOR - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	12,00	5,000	60,00
126778	SERVIÇO DE TROCA DO CABO DE FREIO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	32,00	5,000	160,00
126779	SERVIÇO DE TROCA DE CAMARA DE AR - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
126780	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	51,00	10,000	510,00
126781	SERVIÇO DE TROCA DA JUNTA DO MOTOR - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	JOGO	15,00	70,000	1.050,00
126782	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU COM CAMARA - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	50,00	18,000	900,00
126784	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
126785	SERVIÇO DE TROCA DE PISTÃO E ANÉIS - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	20,00	85,000	1.700,00
126786	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	64,00	100,000	6.400,00
126788	PASTILHA DE FREIO DA BROS - Marca.: DIAFRANG	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
126798	CAPA PARA BANCO DA POP 100 - Marca.: PROTECAP	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
126799	CABO DE TRANSMISSÃO DA POP 100 - Marca.: MAX	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
126803	CAMARA DE AR DIANTEIRO XRE300 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	30,00	58,000	1.740,00
126804	CAMARA DE AR TRASEIRO XRE300 - Marca.: RINALDE	UNIDADE	30,00	50,400	1.512,00
126805	JUNTA DO MOTOR XRE300 - Marca.: VEDAMOTOS	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
126806	PISTÃO DE ANÉIS XRE300 - Marca.: KMP	UNIDADE	7,00	160,000	1.120,00
126807	KIT TRANSMISSÃO XRE300 - Marca.: RIFFEL	UNIDADE	15,00	200,000	3.000,00
126808	LAMPADA FAROL XRE300 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
126809	LONA DE FREIO DIANTEIRO XRE300 - Marca.: DIAFRANG	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
126810	LONA DE FREIO TRASEIRO XRE300 - Marca.: DIAFRANG	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
126811	MANETE DE FREIO XRE300 - Marca.: COMETA	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
126812	MANETE DE EMBREAGEM XRE300 - Marca.: COMETA	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
126813	PISCA COMPLETO DIANTEIRO XRE300 - Marca.: GVS	UNIDADE	25,00	25,000	625,00
126814	PISCA COMPLETO TRASEIRO XRE300 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	25,00	25,000	625,00
126815	PNEU DIANTEIRO DA XRE300 - Marca.: RINALDE	UNIDADE	15,00	326,600	4.899,00
126816	PNEU TRASEIRO XRE300 - Marca.: RINALDE	UNIDADE	15,00	416,000	6.240,00
126817	RETENTOR DE BENGALA XRE300 - Marca.: CORTECO	UNIDADE	25,00	51,000	1.275,00
126818	ROLAMENTO DIANTEIRO XRE300 - Marca.: GBR	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
126819	ROLAMENTO TRASEIRO XRE300 - Marca.: GBR	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
126820	SOQUETE FAROL XRE300 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
152902	SERVIÇO DE TROCA DE SOQUETE FAROL - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	39,00	10,000	390,00
152903	SERVIÇOS DE TROCA DO PISCA COMPLETO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
152905	SERVIÇO DE TROCA DA JUNTA DO MOTOR-MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
152906	SERVIÇO DE TROCA DO AMORTECEDOR - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	23,00	20,000	460,00
152907	SERVIÇO DO CABO DO ACELERADOR - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
152908	SERVIÇO DE TROCA DO CABO DE EMBREAGEM - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	32,00	5,000	160,00
152909	SERVIÇO DE TROCA DO PISTÃO E ANÉIS - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
152910	SERVIÇO DE TROCA DO ROLAMENTO TRASEIRO/DIANTEIRO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
152911	SERVIÇO MECANICO PARCIAL - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	25,00	70,000	1.750,00
152912	AMORTECEDOR TRASEIRO XRE-300 - Marca.: MHX	UNIDADE	4,00	800,000	3.200,00
152913	CABO DE ACELERADOR XRE-300 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
152914	CABO DE EMBREAGEM XRE-300 - Marca.: MAX	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
152920	CAMARA DE AR - MOTOCICLETA - Marca.: RINALDE	UNIDADE	118,00	42,000	4.956,00
152948	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FREIOS - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
152949	SERVIÇO DE TROCA DE BATERIA - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
152950	SERVIÇO DE REPARO COM CABOS - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	5,00	10,000	50,00
152957	SERVIÇO DE TROCA DE BENGALA - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	8,00	20,000	160,00
152972	LAMPADA DA LANTERNA - POP - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	4,00	10,000	40,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



152988	ESPELHO DE FREIO DA POP 100 - DIANTEIRO - Marca.: SC	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
152989	CARBURADOR DA POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	3,00	165,000	495,00
152991	KIT DE TRANSMISSÃO COM RETENTOR - Marca.: MAX	UNIDADE	3,00	250,000	750,00
152993	LANTERNA DE FREIO TITAN - Marca.: SCT	UNIDADE	1,00	85,000	85,00
152995	GUIDÃO DA XRE 300 - Marca.: POR TORK	UNIDADE	15,00	85,000	1.275,00
152996	LANTERNA TRASEIRA XRE 300 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	14,00	80,000	1.120,00
				VALOR GLOBAL R\$	159.289,80

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 159.289,80 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 002-2024-PG-PMU, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. As peças/serviços a serem adquiridos deverão ser entregues conforme a necessidade de cada secretaria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização da secretaria requisitante ou requisição, sendo que as despesas de taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da CONTRATADA;

4.2. Caso durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos/serviços, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos/serviços, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

4.3. A CONTRATADA deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega do serviço, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.4. A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Ulianópolis-PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

4.5. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do contrato.

4.6. Não serão aceitos produtos/serviços diferentes dos especificados no presente instrumento contratual, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;

4.7. As peças/serviços somente serão aceitas após conferência das especificações previstas neste contrato e da proposta da CONTRATADA conferindo-se, ainda, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes, pela secretaria solicitante.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 de Agosto de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a mesma, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

6.1.2. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelecida na lei nº 14.133/21;

6.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO o objeto com avarias ou defeitos;

7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Fornecer à CONTRATANTE as peças e serviços de manutenção para atender as motocicletas da frota Municipal objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços no prego;

7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais;

7.9. Fica a CONTRATADA obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos artigo 125 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

7.10. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) HELLEN VIVIANE DA CUNHA SILVA, CPF nº 565.878.642-87, designado(a) para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 2401.041220037.2.142 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 19.006,60, Exercício 2024 Atividade 1501.041220037.2.012 Gestão e Operacionalização das Atividade a da Sec de



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 84.275,90, Exercício 2024 Atividade 2001.206080810.2.123 Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 16.934,60, Exercício 2024 Atividade 1 901.151220807.2.103 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Obras e InfraEstrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 8.514,70, Exercício 2024 Atividade 1501.041220037.2.012 Gestão e Operacionalização das Atividade a da Sec de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 13.000,00, Exercício 2024 Atividade 1901.151220807.2.103 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Obras e InfraEstrutura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 6.478,00, Exercício 2024 Atividade 2401.041220037.2.142 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 7.670,00, Exercício 2024 Atividade 2001.206080810.2.123 Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 3.410,00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento advindo do objeto da contratação será proveniente dos recursos do órgão participante e será efetuado até no mínimo 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada;

10.2. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos serviços, ou seja, de modo parcelado;

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

10.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.5. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

10.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18 de Abril de 2024.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).
- IV - Multa:
  - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 12 de Agosto de 2024



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS  
CNPJ: 83.334.672/0001-60  
CONTRATANTE

HENRIQUE MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 28.897.419/0001-07  
CONTRATADO

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_